

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, CARACTERÍSTICAS E FINS

**Artigo 1º** - A Associação denominada de **IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA** foi constituída em 25 de novembro de 1980, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Tourinho, 1335, Atuba, Curitiba, inscrita no CNPJ sob o número 75.148.874/0001-90, é uma Organização da Sociedade Civil sob a forma de associação civil de direito privado, filantrópica nos níveis de atendimento e assessoramento, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de fins educacionais, culturais e religiosos, beneficente, de caráter não-econômico, sem fins lucrativos e de assistência social, cuja finalidade principal é manter as Unidades relacionadas no Capítulo II deste Estatuto, inclusive as que venha a criar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades. Seu prazo de duração é indeterminado.

**Artigo 2º** - A IEB, baseada no ensino da Bíblia Sagrada, tem por objetivo realizar serviço missionário e de aconselhamento espiritual, praticar trabalho diaconal, educacional e assistencial, tais como:

- a) desenvolver programas e atividades de assistência social que atendam, dentro de sua capacidade física, financeira e humana, a qualquer cidadão de qualquer faixa etária sem distinção de credo, cor, gênero, raça ou categoria social;
- b) exercer atividades pedagógicas e educacionais para todas as faixas etárias desde o berçário até o Curso Superior, incluindo cursos de formação profissional e técnica, de acordo com suas possibilidades e necessidades;
- c) praticar a diaconia por meio de serviço de hospedagem e alimentação;
- d) oferecer atendimento pastoral e psicológico.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE SERVIÇOS DA IEB

**Artigo 3º** - A IEB mantém no endereço Av. Monteiro Tourinho, 1335, Alas D e E, Bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.600-000, a Unidade de Serviço denominada de "Casa Matriz", de fins não-lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0001-90, destinada a ser o centro administrativo e de vida comunitária cristã da IEB.

**Artigo 4º** - A IEB mantém no endereço Av. Monteiro Tourinho, 1335, Alas A, B e C, Bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.600-000, a Unidade de Serviço denominada "Pousada Betânia", de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0007-85, destinada à geração de renda para manutenção de serviços socioassistenciais e educacionais, por meio de hospedagem com alimentação, eventos e lazer.

**Artigo 5º** - A IEB mantém também no endereço Av. Monteiro Tourinho, 1335, Bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.600-000, no endereço da sede, na cidade de Curitiba, Paraná, a Unidade de Serviço denominada de "Escola Aldeia Betânia", de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0005-13, cujo objetivo é poder atender por meio da concessão de bolsas de estudos parciais ou totais crianças e famílias em condição de vulnerabilidade social ofertando, desta forma, educação básica de qualidade para uma inclusão e convivência mais solidária na sociedade. Os recursos financeiros gerados são aplicados nas ações socioassistenciais e educacionais da IEB, de acordo com as finalidades estatutárias.

**Artigo 6º** - A IEB também mantém no Município de Colombo, Paraná, na Rua Francisco Caetano Coradin, 42, CEP 83.411-510, a Unidade de Serviço denominada de "Centro de Capacitação Profissional - Hotel Estância Betânia", de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0003-51, é um Centro de Capacitação Profissional em Hotelaria para pessoas em situação de vulnerabilidade social e gerador de recursos financeiros através dos serviços de hospedagem com alimentação, eventos e lazer, além de possibilitar treinamentos, recuperação física e psíquica. Os recursos financeiros gerados são aplicados nos serviços socioassistenciais e educacionais da IEB, de acordo com as finalidades estatutárias.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Artigo 7º** - A IEB mantém no Município de Colombo, Paraná, na Rua Francisco Caetano Coradin, 42, CEP 83.411-510, a Unidade de Serviço denominada de "Escola Estância Betânia", de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0006-02, cujo objetivo é atender crianças e famílias em condição de vulnerabilidade social ofertando, desta forma, serviços e programas de atendimento voltados à educação integral, por meio da concessão de bolsas de estudos e ações alinhadas à Política Nacional de Assistência Social, visando a inclusão social.

**Artigo 8º** - A IEB mantém, no Município de Colombo, Paraná, na Rua Judith Schluga, 629, no Centro Industrial Mauá, CEP 83.413-690, a Unidade de Serviço denominada de "Centro de Educação e Inclusão Social Betânia", inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0004-32, cujo objetivo é atender crianças e famílias em condição de vulnerabilidade social ofertando, desta forma, serviços e programas de atendimento voltados à educação integral, por meio da concessão de bolsas de estudos e ações alinhadas à Política Nacional de Assistência Social, visando a inclusão social.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - A IEB é constituída de número indeterminado de associados, os quais, por meio de fé cristã e de uma vida de comunhão fraternal, apoiam-se mutuamente no exercício da diaconia. O quadro de associados da IEB é formado por três categorias:

- I. Diaconisas;
- II. Obreiros;
- III. Cooperadores.

**Parágrafo Primeiro** - As especificações de cada categoria de associados são regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** - Constitui-se direito dos associados Diaconisas e Obreiros a participação em Assembleias Gerais com voz e voto, podendo votar e ser votado para cargos eletivos. No caso de associados cooperadores, é direito a participação nas Assembleias Gerais como convidado, com direito à voz.

**Parágrafo Terceiro** - Como deveres de todas as categorias de associados, tem-se: obedecer a este Estatuto e demais normativas internas (como o Regimento Interno); respeitar ao bom uso do nome da Instituição, utilizando-o somente quando autorizado; cooperar para o desenvolvimento da organização e para a consecução de suas finalidades e zelar pela salvaguarda do patrimônio institucional.

**Artigo 10** - As Diaconisas e os Obreiros são aceitos e desligados pela Assembleia Geral da IEB e os Cooperadores são aceitos e desligados pela Diretoria.

**Artigo 11** - O(A) associado(a) poderá se desligar da IEB a seu pedido ou por exclusão.

**Artigo 12** - São considerados motivos de exclusão do quadro associativo, entre outros a critério da Diretoria:

- a) violar este Estatuto, o Regimento Interno, outras normas regulamentares da IEB ou decisões dos órgãos de administração;
- b) ausentar-se por mais de três (03) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa (que pode ser dada por qualquer meio de comunicação previamente) das Assembleias Gerais da IEB, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, das reuniões da Diretoria ou de outros órgãos a critério da Diretoria;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a IEB, tais como, entre outros, difamar a IEB, utilizar indevidamente de seus recursos materiais e imateriais para quaisquer fins, promover-se pessoalmente para fins privados utilizando a imagem da IEB, etc;
- d) deixar de renovar o seu cadastro de associado junto à IEB, nos termos previstos em Regimento Interno.

2º RTD - CURITIBA/PR

1149249

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials, including 'mba' and 'Etk'.

**Artigo 13** - Sendo detectada causa ensejadora da exclusão do(a) associado(a), este(a) será notificado(a) formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação, garantindo o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. O procedimento administrativo de exclusão deverá ser detalhado em Regimento Interno, cuja cópia deverá ser fornecida ao(à) associado(a) em processo de exclusão no momento de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o(a) associado(a) em processo de exclusão seja membro da Diretoria deverá ser afastado ainda que temporariamente das funções, cabendo aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo.

**Parágrafo Segundo** - O(A) associado(a) poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido para sua defesa.

**Parágrafo Terceiro** - O processo da exclusão disciplinar das Diaconisas e dos Obreiros, após frustradas todas as tentativas para a restauração do vínculo com a IEB, deverá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, baseada em proposta da Diretoria, de forma irrecorrível. A exclusão de associados, incluindo Diaconisas e Obreiros, deverá sempre ser formalizada por escrito.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão disciplinar do(a) Cooperador(a) será realizada pela Diretoria da IEB, seguindo as normas do Regimento Interno.

**Artigo 14** - As Diaconisas não têm vínculo empregatício com a IEB, realizam seu ministério como religiosas, sendo mantidas pela IEB. Os demais associados cooperam voluntariamente com os objetivos da IEB sem nenhuma remuneração. É permitida, contudo, a remuneração pelos serviços que efetivamente prestarem, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços.

**Artigo 15** - A IEB não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus associados, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer título.

**Artigo 16** - É vedado aos associados adquirir qualquer título individual sobre o patrimônio da Associação.

**Artigo 17** - Os associados não respondem, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IEB.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 18** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da IEB, cabendo-lhe deliberar sobre tudo o que diz respeito aos interesses sociais da Associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - São membros das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito de votar e serem votados, as Diaconisas e os Obreiros. Os Cooperadores participam como convidados, com direito a voz.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio e geral anúncio, por envio de e-mail e/ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação que comprove a convocação escrita do(a) Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada através de solicitação por meio eletrônico pelo(a) Presidente ou por um quinto (1/5) dos Associados Diaconisas e/ou Obreiros, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias se instalarão presencial ou virtualmente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) de seus associados votantes, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados votantes.

2º RTD - CURITIBA/PR

1149249

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-2998 Curitiba - PR



*Está*

**Parágrafo Único** - É permitida a participação mediante procuração, garantindo o exercício de todos os direitos pelo(a) outorgado(a) de todas as prerrogativas do(a) outorgante.

**Artigo 21** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberarão por maioria de votos, exceto nos casos de disposição expressa em contrário. Das deliberações das Assembleias lavrar-se-ão atas, assinadas de maneira física ou com certificado digital, conforme normativas que regem os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**Artigo 22** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria e dar-lhe posse;
- b) receber e aprovar relatórios e atividades da Diretoria;
- c) examinar e aprovar relatórios financeiros, o orçamento anual, as demonstrações contábeis e a incorporação do déficit ou superávit ao patrimônio, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal;
- d) eleger o Conselho Fiscal para examinar balanços e documentos de contabilidade.



**Artigo 23** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) aceitar e excluir associados Obreiros e Diaconisas, obedecido o procedimento previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) deliberar sobre compra e venda de imóveis;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;
- d) deliberar e aprovar as reformas e alterações do Estatuto;
- e) deliberar sobre outros assuntos de interesse da IEB, de sua competência, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- f) exonerar membros da Diretoria.

**Artigo 24** - Para exonerar os Diretores e para alterar os Estatutos, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para este fim e deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes e nas convocações seguintes com, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros votantes. Nestas Assembleias as deliberações deverão ter o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 25** - A administração da IEB será exercida por uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Secretário(a);
- IV. Diretor(a) Financeiro(a);
- V. Diretor(a) Conselheiro(a).



**Parágrafo primeiro** - O mandato dos cargos de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Vice-Presidente será de quatro (04) anos e os demais cargos da Diretoria de dois (02) anos, podendo a mesma ser reeleita total ou parcialmente.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância de uma ou mais cadeiras da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a indicação de novo(s) membro(s) para cumprimento do período restante de mandato.

**Artigo 26** - A Diretoria se reunirá em datas predeterminadas ou sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único** - O quorum mínimo para as reuniões da Diretoria é de três (03) membros.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3335 3335 - Curitiba - PR

**Artigo 27 - Compete à Diretoria:**

- a) administrar e dirigir a IEB, zelando pelo cumprimento dos seus Estatutos e Regimento Interno;
- b) elaborar um orçamento anual;
- c) criar novos cargos e comissões necessárias ao bom funcionamento da IEB;
- d) preparar as reuniões das Assembleias de tal forma que permita decisões baseadas num conhecimento real das questões em pauta;
- e) admitir e desligar Associados Cooperadores;
- f) elaborar para a Assembleia Geral Extraordinária propostas de aceitação ou desligamento de Diaconisas e Obreiros;
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) notificar o(a) associado(a) do início do processo de exclusão, após decisão registrada em ata e comunicar o(a) associado(a) da decisão do processo de exclusão tomado em Assembleia.

**Artigo 28 - São atribuições do(a) Diretor(a) Presidente:**

- a) representar a IEB judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente e em suas relações com terceiros;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) autorizar abertura de conta bancária para a entidade, podendo os cheques serem assinados em separado pelo(a) Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Financeiro(a) e Procuradores designados para esta finalidade;
- d) receber auxílios, subvenções, legados, doações ou outras receitas em nome da IEB e passar recibo;
- e) mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária, alienar ou onerar bens imóveis da IEB;
- f) alienar, permutar, transferir ou onerar veículos automotores, máquinas ou outros bens móveis;
- g) intervir na entidade para assegurar o cumprimento das normas regimentais e legais;
- h) apresentar à Assembleia Geral o Relatório e a Prestação de Contas do exercício, assim como proposta do orçamento para o próximo ano, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) assinar convênios, contratos, termos de fomento e de colaboração;
- j) constituir procuradores para tratar de todo e qualquer assunto do interesse da IEB, sempre com limite de poderes;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 29 - São atribuições do(a) Diretor(a) Vice-Presidente:**

- a) colaborar com o(a) Diretor(a) Presidente para o bom andamento da Associação;
- b) substituí-lo(la) nos seus impedimentos.

**Artigo 30 - São atribuições do(a) Diretor(a) Secretário(a):**

- a) lavrar as atas das Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- b) providenciar o registro dos atos administrativos e mantê-los devidamente catalogados;
- c) substituir ao(a) Diretor(a) Presidente quando o(a) mesmo(a) e o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, estiverem impedidos(as).

**Artigo 31 - São atribuições do(a) Diretor(a) Financeiro(a):**

- a) supervisionar o movimento financeiro da IEB;
- b) receber donativos e assinar recibos;
- c) zelar pela contabilidade;
- d) atender pontualmente os compromissos financeiros da IEB;
- e) autorizar pagamentos;
- f) apresentar os relatórios e balanços à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária.



**Artigo 32 - São atribuições do(a) Diretor(a) Conselheiro(a) colaborar com os objetivos da Diretoria.**

*[Handwritten signatures and initials]*

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros. Dois membros do Conselho devem ser pessoas não associadas à IEB, de reconhecida idoneidade e competência em Administração, Direito e/ou Contabilidade. Em caso de vacância de uma ou mais cadeiras do Conselho, caberá à Assembleia Geral a indicação de novo(s) membro(s) para cumprimento do período restante de mandato.

**Artigo 34** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, não sendo remunerados os seus cargos, permitidas reeleições.

**Artigo 35** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar as atividades financeiras da IEB;
- b) examinar os documentos da Contabilidade;
- c) emitir Parecer Apreciativo com base na prestação de contas financeiras e de atividades do ano anterior apresentada pela Diretoria, para ser submetida à Assembleia Geral;
- d) aprovar previamente a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos eventualmente contratados;
- e) a faculdade de acompanhar a execução da programação anual de atividades previamente aprovada, no âmbito das suas atividades, solicitando as informações periodicamente à Diretoria.



## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 36** - Na escrituração contábil, aplicam-se e deverão obrigatoriamente ser seguidos pela Associação os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, do Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 37** - O patrimônio da IEB é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos e outros bens que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 38** - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- a) recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- b) estabelecimento de parcerias, convênios, credenciamento com órgãos públicos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- c) receitas decorrentes da prestação de serviços de educação e hotelaria;
- d) receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade;
- e) realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;
- f) operações financeiras de forma geral;
- g) doação dirigida;
- h) mutações patrimoniais;
- i) rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas;
- j) recursos oriundos de fundo patrimonial, que poderá ser criado.

2º RTD - CURITIBA/PR

1149249

PROTOCOLO

**Artigo 39** - A IEB não distribui, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sob qualquer forma ou pretexto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signatures and initials, including 'Estor' at the bottom.*

**Parágrafo Único** - Os recursos e eventuais resultados da IEB são integralmente aplicados dentro do país na manutenção de seus objetivos institucionais, e mantém escrituração contábil revestida de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 40** - No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da IEB, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade sem fins lucrativos de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, legislações estaduais e municipais vigentes.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41** - A IEB só poderá vender e onerar imóveis, alterar seu Estatuto e Regimento Interno, por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária reunida para decidir sobre os assuntos referentes a este artigo, deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes e nas convocações seguintes com, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros votantes. As decisões deverão ter o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

**Artigo 42** - A IEB só poderá ser dissolvida por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária reunida para decidir sobre a dissolução da IEB deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes e nas convocações seguintes com, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros votantes. A decisão deverá ter o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

**Artigo 43** - O Regimento Interno da IEB, aprovado em Assembleia Geral, orientará a vida interna da mesma nos aspectos que não constam deste Estatuto.

**Artigo 44** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

**Artigo 45** - O presente Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, constitui lei básica da IEB e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, podendo ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Denise Teresa Caron Lopes - Diretora Presidente

Ester Persike - Diretora Vice-Presidente

Mauren Possoli Neufeld - Diretora Secretária

Leandro Martins de Souza - Advogado - OAB/PR 31.533



**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELESO, 201 | 8º ANDAR  
CEP: 80000-150 | CURITIBA | PR  
4. 3023 2444 | 4. 99575 2444

QR CODE

PROTOCOLO Nº 1.149.249  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.250  
DISTRIBUIÇÃO Nº 118000003530  
Curitiba-PR, 10 de setembro de 2021

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32  
Selo: 1307MhtDzLN0zykxsxTUsJZKf  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 500  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR